



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AF.010.1.005212/21
Serie: 507770A

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 711/2021

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei(*) de autoria do Poder Executivo que:

"Altera a redação da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, e da Lei Complementar nº 68 de 23 de março de 2006, para dispor sobre a promoção post mortem dos Policiais Militares da ativa no âmbito do Estado do Piauí, falecidos em decorrência da Covid-19".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR

RECEBI em 09/12/2021

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE DE

DE 2021

*Altera a redação da Lei nº 3.936 de 03 de julho de 1984, e da Lei Complementar nº 68 de 23 de março de 2006, para dispor sobre a promoção **post mortem** dos Policiais Militares da ativa no âmbito do Estado do Piauí falecidos em decorrência da Covid-19.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.936 de 03 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

Parágrafo único. Será promovido **post mortem** o Oficial PM da ativa falecido em decorrência da Covid-19 ou das complicações dela advindas.” (NR)

“Art. 29º.....

- a)
- b) moléstia ou enfermidade contraída nesta situação, ou que nelas tenham sua causa eficiente;
- c)
- d) por contaminação pelo coronavírus, em virtude da Covid-19 ou das complicações dela advindas;

§ 1º

§ 2º A promoção que resultar de qualquer das situações estabelecidas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” independe daquela prevista no parágrafo anterior.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º.....

Parágrafo único. Será promovida **post mortem** a Praça policial militar da ativa falecida em decorrência da Covid-19 ou das complicações dela advindas.” (NR)

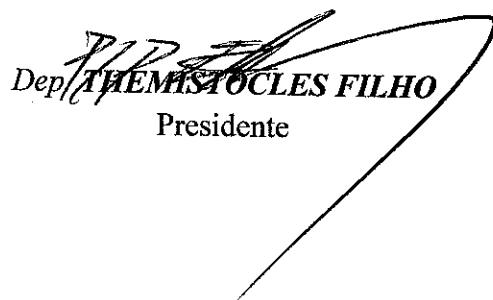


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 3º A promoção de que trata esta Lei será concedida ao posto ou graduação imediatamente superior àquela ocupada pelo policial militar da ativa à época de seu falecimento, independente de estudos de impactos financeiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início da vigência do Decreto nº 18.895 de 19 de março de 2020.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2021.


Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente